

## **Licitações Sustentáveis: um Levantamento das Iniciativas Adotadas na Administração Pública**

**Autoria:** Jaqueline Rossato, Hans Michael van Bellen

### **RESUMO**

Com o objetivo de apresentar as principais iniciativas internacionais e nacionais de licitação sustentável no intuito de que possa servir de exemplo e auxiliar gestores e planejadores das compras públicas a tomarem decisões cada vez mais direcionadas a uma prática sustentável, o presente artigo apresenta conceitos e características acerca da administração pública em prol da sustentabilidade fazendo uso da licitação. O interesse por este estudo se deu pela importância do papel desempenhado pelas organizações públicas como exemplo e formação de uma sociedade mais justa econômica, social e ambientalmente. Para tanto, espera-se contribuir para a disseminação da prática da compra pública sustentável e instigar a construção de novos estudos relacionados ao tema, para que cada vez mais, as organizações públicas e governos possam potencializar suas ações sociais, econômicas e ambientais em prol do desenvolvimento sustentável. As orientações metodológicas deste trabalho incluíram levantamento bibliográfico e coleta de dados a partir de estratégias de busca que compreenderam a identificação das palavras-chave, dos autores de referência e das bases de dados para realizar a pesquisa. Trata-se de um estudo de cunho exploratório e descritivo, e de abordagem qualitativa. A licitação sustentável é um instrumento importante no desenvolvimento de estratégias em prol do meio ambiente e, embora seja um tema de grande relevância, ainda são incipientes os estudos que abordem esse fenômeno. Neste sentido, este trabalho procura colaborar na tarefa de aprofundar a discussão sobre a licitação sustentável e sua aplicação. Como resultado, observou-se que a compra pública normalmente é tratada como um procedimento rígido, padronizado e inflexível, quando na verdade é identificada como um dos instrumentos econômicos de mudança de comportamento, e que se encontram à disposição da administração pública. O papel assumido por instituições públicas com grande poder compra e que utilizam a licitação como instrumento de aquisição de bens e serviços, é, sem dúvida, muito importante para induzir boas práticas, tanto pelos consumidores quanto pelos produtores. Portanto, estas considerações reforçam a temática em estudo e mostram que discussões sobre licitações sustentáveis e algumas práticas podem contribuir para auxiliar governos, gestores e planejadores das compras públicas a tomarem decisões cada vez mais direcionadas à prática sustentável e que este trabalho reforça a necessidade de se conhecer melhor a licitação sustentável e sua aplicação. Por fim, essa discussão demonstrou-se relevante, na medida em que a administração pública, fazendo uso de recursos públicos, pode ser indutora de boas práticas e ser exemplo para a sociedade. Assim, esta parece ser uma abordagem eficiente para disseminação de conhecimentos sobre sustentabilidade e desenvolvimento.

## 1. INTRODUÇÃO

Tem sido cada vez mais intensa a vigilância da opinião pública, imprensa, Ministério Público, organizações não-governamentais, lideranças do terceiro setor e outros segmentos da sociedade civil sobre a aplicação correta dos recursos públicos, privilegiando o compromisso com a sustentabilidade (BIDERMAN *et. al.*, 2008). Com isso, uma nova realidade de compras voltadas à sustentabilidade está surgindo e também fazendo parte do cenário das compras públicas.

Neste sentido, a adoção de critérios ambientais nas compras públicas é uma realidade em muitos países e não obstante no Brasil. Segundo Biderman *et. al.* (2008), as compras do governo representam 10% do PIB nacional e se aplicadas corretamente, ajudam a administração pública a melhorar sua imagem política, a eficiência, alcançar níveis mais elevados de sustentabilidade com o mesmo capital, melhorar a qualidade de vida da comunidade local, antecipar a legislação, que está se tornando cada vez mais exigente, estimular o desenvolvimento local e estimular o mercado para a inovação.

Diante disso e sabendo da importância que a administração pública assume diante das questões de sustentabilidade, seja como forte instrumento de transformação social ou enquanto consumidor, este artigo tem como objetivo apresentar as principais iniciativas internacionais e nacionais de licitação sustentável no intuito de que possa servir de exemplo e auxiliar gestores e planejadores das compras públicas a tomarem decisões cada vez mais direcionadas a uma prática sustentável.

A motivação para a realização deste estudo é decorrente da percepção acerca das publicações e dos estudos envolvendo os termos “licitação sustentável” e “compra pública sustentável”, que são utilizados neste trabalho para designar a compra pública que busca integrar critérios ambientais, sociais e econômicos a todos os estágios do processo da compra.

Para tanto, a descrição das iniciativas selecionadas foram realizadas a partir de pesquisa documental. Além desta introdução e considerações finais, este artigo apresenta mais quatro tópicos: o item 2 apresenta a fundamentação teórica acerca da administração pública e as questões ambientais, entre elas a licitação sustentável; o item 3 destaca as orientações metodológicas deste estudo; o item 4 apresenta a descrição das principais iniciativas de licitação sustentável em âmbito internacional e posteriormente, no item 5, as principais iniciativas de licitação sustentável em âmbito nacional. Por fim, são apresentadas as referências bibliográficas utilizadas para embasar artigo.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para sustentar a proposta deste estudo e tomar conhecimento da importância do papel das compras públicas como forte instrumento de transformação enquanto consumidor, formatador de mercados e exemplo para a sociedade, faz-se necessário direcionar as discussões entre autores, pesquisadores e estudiosos sobre a administração pública em prol do da sustentabilidade e sobre os conceitos e definições de licitação sustentável.

### 2.1 A Administração Pública em prol da Sustentabilidade

Ao governo cabe o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais, tendo em vista a construção do desenvolvimento sustentável no País, que propicie chances de um futuro ainda promissor às gerações futuras (AGENDA, 2001). Além disso, as demandas geradas pelas atividades públicas revelam ser o governo um grande usuário de bens de consumo que, muitas vezes, geram impactos

negativos, não só em seus processos de produção, mas também no momento do descarte de resíduos (geração de lixo) (AGENDA, 2001).

A construção de uma nova cultura na administração pública, voltada para a adoção de critérios ambientais corretos e de práticas sustentáveis, em todos os níveis de governo, requer o comprometimento das instituições e dos servidores públicos que nelas trabalham, pois, tão importante quanto ações educativas e de sensibilização, são as políticas públicas que promovem, regulamentam e cobram ações mais responsáveis.

A administração pública não só regula a economia mediante leis, incentivos e subvenções, mas também participa ativamente no mercado e na qualidade de vida dos consumidores: compra produtos, contrata serviços e obras segundo as necessidades, igual a qualquer outra empresa particular e, deve assumir sua parcela de responsabilidade quanto às questões ambientais.

Cabe ressaltar alguns avanços significativos em direção à compra pública sustentável, como por exemplo, a elaboração da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão e previu a possibilidade de realizá-lo por meios eletrônicos. Com isso, possibilitou-se uma sensível economia dos recursos materiais utilizados para levar a cabo o processo licitatório (MMA, 2010).

Além desta, como exemplo de instrumento público que define e estabelece critérios de sustentabilidade ambiental a serem adotados nas compras realizadas pela administração direta, autárquica e fundacional do governo federal está a Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e a Portaria nº 61, de 15 de maio de 2008, que estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis, dando preferência por fornecedores e produtos comprovadamente de menor impacto ambiental, utilizando justificativa e especificações técnicas ambientais, de forma a atender ao interesse da Administração Pública, de preservação do meio ambiente e do bem estar social.

Segundo a SLTI/MPOG (2010), quando a lei de licitações obriga a Administração Pública a selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, não há como dissociar esta intenção da necessidade de melhorar a proteção ao meio ambiente. “Mais vantajosa para a sociedade será, sempre, aquela proposta que leve em conta o interesse não apenas das gerações atuais, mas também das gerações futuras, em viver num ambiente ecologicamente equilibrado” (SLTI/MPOG, 2010). Assim, para evidenciar esta discussão o tópico a seguir tratará de forma mais abrangente a licitação sustentável, com conceitos, definições e exemplos.

## 2.2 Licitações Sustentáveis

Ao contrário da empresa privada, o poder público não tem autonomia para efetuar contratações ou aquisição, estando sujeito ao dever de licitar. Segundo Gasparini (2009), duas são as finalidades da licitação. A primeira visa proporcionar às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa, e em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas. Para isso, a Constituição Federal de 1988, no inciso XXI, do art. 37, obriga que obras, serviços, compras e alienações públicas sejam realizadas por meio de processo licitatório garantindo o direito de igualdade a todos os concorrentes.

A lei 8666 de 21 de junho de 1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações. Segundo Biderman *et. al.* (2008), esta lei submeteu-se a atualizações pelas Lei 8883/94, Lei 9032/95 e Lei 9648/98 e a ela estão subordinados os órgão da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União, Estados, Distrito

Federal e Municípios. A Lei 8666/93, destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, obedecendo a princípios básicos de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

As discussões acerca da compra pública sustentável implicam considerar critérios ambientais, sociais e econômicos em todos os processos da aquisição de bens, serviços ou obras. A licitação sustentável é um processo por meio do qual as organizações, em suas contratações de bens, serviços e obras, valorizam os custos efetivos que consideram condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e à economia e reduzir os danos ao ambiente natural (BIDERMAN *et. al.*, 2008; PIMENTEL; ITANI; D'AMICO, 2010; SANTOS *et. al.*, 2010).

Já se falava em compras públicas sustentáveis no início da década de 1980 e esta preocupação vem evoluindo ao longo dos últimos 20 anos (GUNTHER; SCHEIBE, 2006). Há mais de 15 anos, várias orientações sobre contratos públicos ecológicos surgiram, além das diretrizes para implementação de um sistema de gestão ambiental, que influenciou positivamente, incentivando os contratos públicos ecológicos, que considerassem questões ambientais.

Apesar do tempo em discussão, a compra pública sustentável não ocorre com frequência na literatura acadêmica (WALKER; PHILLIPS, 2006) e não se caracteriza por um único termo, apresentando uma variedade de termos relacionados como licitação sustentável, compras ou contratos públicos sustentáveis, eco-aquisições, contratos verdes, licitação positiva, *green procurement* ou *sustainable procurement* (GUNTHER; SCHEIBE, 2006; WALKER; PHILLIPS, 2006; BRAMMER; WALKER, 2007; 2009; PREUSS, 2007; 2009; HAAKE; SEURING, 2009; BIDERMAN *et. al.*, 2008; SILVA JÚNIOR; ANDRADE, 2008; ARAÚJO; CALMON, 2008; VARNAS; BALFORS; FAITH-ELL, 2009; MICHLSSEN; BOER, 2009; SANTOS *et. al.*, 2010; PIMENTEL; ITANI; D'AMICO, 2010; HO; DICKINSON; CHAN, 2010; entre outros.

De acordo com Oliveira (2008), existe uma diferença entre os termos *Sustainable Public Procurement* (contratações/licitações públicas sustentáveis) e o termo *Green Public Procurement* – GPP (aquisições/licitações públicas verdes). A adoção do termo “sustentável” implica que as Autoridades Públicas na celebração de seus contratos se apóiem nos critérios ambientais, econômicos e sociais, e a adoção do termo “verde”, sugere levar em consideração apenas os critérios ambientais em suas aquisições.

Compras públicas sustentáveis buscam integrar critérios ambientais, sociais e econômicos a todos os estágios do processo de licitação (ICLEI LACS, 2010) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos (BIDERMAN *et. al.*, 2008). Uma compra é sustentável quando o comprador considera a necessidade real de efetuar a compra, as circunstâncias em que o produto visado foi gerado, levando em conta os materiais e as condições de trabalho de quem o gerou e uma avaliação de como o produto se comportará em sua vida útil até sua disposição final. (ICLEI LACS, 2010)

De acordo com Ho, Dickinson e Chan (2010), e com base no IGPN (*International Green Purchasing Network* – Rede Internacional de Compras Verdes), compras verdes são as compras que envolvem qualquer bem ou serviço em um menor impacto ambiental durante a execução de uma função similar e ao mesmo tempo demonstrando responsabilidade social e ética, com preços comparáveis.

Também são licitações sustentáveis aquelas que, na compra de produtos e equipamentos e de contratação de serviços, levam em conta a utilização de procedimentos e ferramentas que buscam organização do uso mais eficiente dos materiais, gerando um mínimo

de resíduos e estimulando a reciclagem do material descartado pós-consumo (PIMENTEL; ITANI; D'AMICO, 2010).

De acordo com Santos *et. al.* (2010), as compras públicas sustentáveis também pressupõem responsabilidade do consumidor, a compra do que realmente é necessário, a promoção da inovação e a abordagem do ciclo de vida dos produtos. Além disso, considera as compras públicas sustentáveis um poderoso instrumento para a proteção ambiental; já para o Ministério do Meio Ambiente (2010), as licitações sustentáveis são aquelas que levam em consideração a sustentabilidade ambiental dos produtos e processos a ela relativos.

Haake e Seuring (2009) realizaram um estudo sobre as iniciativas acerca das aquisições sustentáveis em âmbito privado e público e chegaram à conclusão que na maioria dos casos, a preocupação com as questões de sustentabilidade permeiam sobre os produtos ou processos principais das organizações, ou seja, aqueles contratos de longa duração ou estratégicos. As pequenas compras ou itens, insumos, materiais que não estão diretamente relacionados ao bem ou serviço final, tem sido negligenciados, ignorando o princípio da sustentabilidade. Segundo os autores, o fato das pequenas compras não impactarem de maneira direta no processo ou produto final, não significa que possuem menor impacto para o meio ambiente, portanto, as pequenas aquisições sustentáveis precisam ser vistas como um exemplo de comportamento proativo.

De acordo com o Guia de Compras Públicas Sustentáveis do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em conjunto com o ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, no momento em que um determinado órgão público elabora um edital exigindo critérios de sustentabilidade, esta atitude impacta de duas maneiras: (i) o estado enquanto consumidor, passa a comprar produtos sustentáveis e (ii) sinaliza para o mercado que passou a levar em consideração produtos menos agressivos ao meio ambiente, refletindo nos setores produtivos a necessidade de um nova postura comercial, voltada para uma nova parcela de consumidores, cada vez mais conscientes com os produtos que consomem.

Estudos realizados por Walker e Phillips (2006) revelam que as práticas de fornecimento sustentável incluem: educar fornecedores, trabalhar com as pequenas e médias empresas, incluir critérios de sustentabilidade nos contratos, avaliação de fornecedores, identificação dos riscos de fornecimento sustentável, investigação das alternativas de abastecimento e trabalhar para estimular respostas inovadoras para a sustentabilidade nos mercados de abastecimento.

Brammer e Walker, em 2007, realizaram um estudo comparativo das práticas de contratação sustentável no setor público, em âmbito internacional e identificaram que existe uma variação significativa entre países, destacando que onde a política é concreta e existe legislação no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, esta prática parece ser implementada com sucesso. Posteriormente, em 2009, aprofundaram seus estudos sobre compras públicas sustentáveis no Reino Unido e identificaram que há também uma variação significativa entre os organismos do setor público, onde as autoridades locais dão ênfase à compra de pequenos fornecedores locais, na saúde há pouca preocupação com estas questões e na educação, parece haver uma ênfase em aspectos ambientais como requisitos para a compra.

Contudo, muitos são os obstáculos a serem enfrentados em prol deste processo de aquisição sustentável, que requer além de boa vontade, conhecimento, informação, apoio legal e incentivos. Gunther e Scheibe (2006) criaram uma ferramenta de auto-avaliação, para identificar, analisar e superar obstáculos para as compras públicas sustentáveis. Segundo os autores, a compra pública sustentável é um processo de decisão especial, que consiste de uma demanda, pesquisa de mercado, a escolha dos procedimentos de adjudicação, especificações, avaliação e seleção das propostas e conclusão do contrato, incluindo controle contábil,

logística e processamento da fatura. Em todas estas etapas estão envolvidas diferentes partes interessadas e tomadores de decisão de diferentes níveis, operacionais e estratégicos.

Cada um desses atores envolvidos no processo pode ser um potencial obstáculo que segundo Gunther e Scheibe (2006), pode retardar, desacelerar ou mesmo bloquear a compra pública sustentável. Portanto, afirmam que os obstáculos estabelecidos no processo de compra pública são o motivo para não usar o potencial existente neste tipo de compra, que considera aspectos ambientais, econômicos e sociais. Para tanto, deve-se identificar, avaliar e lidar com as pessoas-chave dentro deste processo para assim trabalhar de forma proativa.

Um estudo realizado por Varnas, Balfors e Faith-Ell (2009), revela ainda que alguns obstáculos à adoção de critérios ambientais nos contratos de obras na Suécia estão relacionados ao risco de apelos que podem atrasar o projeto e um desejo de simplificar o concurso. Outras razões para limitar a aplicação de critérios ambientais foram o medo de trazer aumento de custos e limitações para o projeto.

Preuss (2007; 2009) estudou as formas em que o governo do Reino Unido utiliza as suas funções de contratação para promover o desenvolvimento sustentável, e destaca este caso como uma oportunidade para os profissionais, decisores políticos e pesquisadores acadêmicos, conhecerem a experiência das melhores práticas das autoridades locais, podendo servir como modelo e estímulo às novas práticas nos mais diversos setores públicos e nos mais diversos países. Desta forma, surge a necessidade de comunicar e informar as principais iniciativas e programas de licitações sustentáveis que podem orientar e servir de exemplo para outras organizações e governos.

### 3. METODOLOGIA

Com o intuito de apresentar as principais iniciativas internacionais e nacionais de licitação sustentável no intuito de que possa servir de exemplo e auxiliar gestores e planejadores das compras públicas a tomarem decisões cada vez mais direcionadas a uma prática sustentável, este presente artigo apresenta conceitos e características acerca da licitação sustentável e das principais iniciativas praticadas em âmbito nacional e internacional.

Para alcançar o objetivo proposto, a pesquisa adotou o seguinte delineamento: (a) quanto aos fins, a pesquisa tem natureza exploratória e descritiva e; (b) quanto aos meios, trata-se de uma pesquisa bibliográfica. Exploratória porque segundo Gil (1994) é desenvolvida com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Para Collis e Hussey (2005), uma pesquisa exploratória é realizada sobre um problema ou questão de pesquisa pouco estudada e seu foco está em obter *insights* e familiaridade com a área do assunto para investigação mais rigorosa num estágio posterior.

Embora a licitação sustentável seja um tema de grande relevância, ainda é incipiente na literatura os estudos que abordem esse fenômeno no Brasil, o que justifica o delineamento adotado nesta pesquisa, quando se pretende apresentar as principais iniciativas internacionais e nacionais de licitação sustentável.

O estudo é também descritivo, pois tem como objetivo primordial a descrição das relações entre variáveis, é usada para identificar e obter informações sobre as características de um determinado problema ou questão (Gil, 2004; Collis e Hussey, 2005). Ou seja, “é a pesquisa que descreve o comportamento dos fenômenos” (COLLIS; HUSSEY, 2005, p.24). Quanto aos meios, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, pois segundo Jung (2004, p.160), objetiva “conhecer as diversas formas de contribuições científicas existentes que foram realizadas sobre determinado assunto ou fenômeno”.

A coleta de dados foi dedicada ao cumprimento de dois objetivos: (i) contextualização do conceito de licitação sustentável e (ii) identificação das principais iniciativas de licitação sustentável. Para isso, foram selecionadas as estratégias de busca que compreende a

identificação das palavras-chave, dos autores de referência e das bases de dados para realizar a pesquisa. Além das bases de dados indicadas pelo portal de periódicos da CAPES, esse processo de localização e seleção dos trabalhos também contou com pesquisas em livros, revistas, relatórios técnicos, dissertações e anais de eventos, não adotando nenhum critério de busca quanto ao período de publicação. E, os dados foram tratados qualitativamente. O caráter qualitativo é visto nesta pesquisa porque analisa dados para identificar um determinado tema, permitindo fazer uma interpretação e chegar a conclusões sobre seu significado oferecendo mais perguntas a serem feitas. “O pesquisador tem a função de filtrar os dados através de uma lente pessoal (CRESWELL, 2010)”.

Vale ressaltar que o levantamento dos dados se restringiu as bases de dados indicadas pelo portal de periódicos da CAPES, entretanto não procurou restringir nem esgotar os atributos que poderiam ser encontrados dentro de diferentes perspectivas observadas nas iniciativas e programas de licitação sustentável. Contudo, mesmo diante das limitações apresentadas, o método adotado foi considerado o mais apropriado para alcançar os objetivos desta pesquisa.

#### 4. PRINCIPAIS INICIATIVAS INTERNACIONAIS DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

A revisão de literatura conduzida no decorrer desta pesquisa destaca como exemplos de práticas direcionadas às contratações sustentáveis as ações desenvolvidas pelo ICLEI (*International Council for Local Environmental Initiatives*), que exerce forte influencia sobre várias iniciativas no mundo, inclusive no Brasil. O ICLEI é uma associação democrática e internacional de governos locais e organizações governamentais nacionais e regionais que assumiram um compromisso com o desenvolvimento sustentável. (ICLEI, 2010).

Um dos projetos de destaque desenvolvido pelo ICLEI foi o chamado Projeto Relief (*European Relief Potential of Urban Action on Avoidance and Detoxification of Waste Streams Through Green Public Procurement*), que segundo Oliveira (2008), foi o maior projeto de pesquisa europeu para aquisições verdes e teve como objetivo avaliar as experiências e o estado da arte de aquisições públicas em oito países, Áustria, Dinamarca, Holanda, Suécia, Hungria, Canadá, Japão e Estados Unidos. Em decorrência dos resultados do Projeto foi possível estabelecer instrumentos inovadores como guias de aquisições, ações sobre política européia e uma campanha para a licitação sustentável, a Campanha Procura<sup>+</sup>, que se tornou modelo para diversos países e no Brasil é utilizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) como guia para as compras públicas sustentáveis da Administração Federal.

##### Campanha Procura<sup>+</sup>

Também conhecida como Procura *Plus*, como um dos resultados do projeto Relief, a Campanha Procura<sup>+</sup> foi desenvolvida pelo ICLEI e vem sendo aplicada na Europa. A Campanha foi desenvolvida em 2004 por agentes e compradores e serve para orientá-los nas questões de sustentabilidade na Administração Pública, fornecendo uma série de ferramentas de apoio, incluindo critérios ambientais e sociais para serem utilizadas em suas políticas de compras e práticas sustentáveis, entre elas o “*The Procura<sup>+</sup> Manual: a guide to cost-effective sustainable public procurement*”, um manual que apresenta um processo de marcos, baseado no modelo de “*plan, do, check, act*” (planeje, faça, verifique e aja).

Segundo Biderman *et. al.* (2008), o processo de marcos começa com um inventário de base das práticas atuais de aquisição, a partir da coleta de dados e informações sobre o número de produtos comprados, quantidades gastas e, se necessário, a análise da aplicação de

critérios ambientais. Em seguida, definem-se objetivos que indiquem a percentagem dos produtos sustentáveis e o período dentro do qual devem ser atingidos. Vencida esta etapa, se estabelece um plano de ação e posterior implementação, para finalmente analisar os dados coletados no inventário.

Além disso, para uma implantação eficiente, Biderman *et. al.* (2008) afirmam que medidas como educação e treinamento são componentes importantes da licitação sustentável. Compradores, consumidores finais, contadores, fornecedores, todos são atores importantes neste processo e uma estratégia eficiente de comunicação ajuda a elevar a percepção ambiental e contribuirá para a melhoria da imagem política da administração, que trabalha em prol do desenvolvimento sustentável.

É importante envolver todos os funcionários nestas etapas, tentando capturar opiniões, informações, conhecimento de acordo com a especialidade de cada um. O envolvimento dos atores pode contribuir para o desenvolvimento e implementação do plano de ação. O modelo de marcos foi projetado para ser uma ferramenta flexível, aplicável a qualquer autoridade pública, independente do seu tamanho e estrutura. Os objetivos e a estrutura do processo de marcos permitem que as atividades da campanha sejam facilmente integradas com o sistema de gestão ambiental e com as atividades da Agenda 21 (BIDERMAN *et. al.*, 2008).

## Projeto LEAP

O Projeto LEAP (*Local Authority Environmental Management Systems and Procurement*) foi um projeto co-financiado pela Comissão Europeia no âmbito da LIFE com o apoio do ICLEI como consultor externo e durou de 2003 a 2006. Visava incentivar a aquisição de bens e serviços no setor público mais eficientes em termos de energia e recursos consumidos. Um dos produtos do Projeto foi um manual constituído por várias ferramentas, visando a sistematização das ações de compras amigas do ambiente (LEAP, 2006).

Em todas as ferramentas mencionadas no manual, salienta-se a importância de uma abordagem de gestão sistematizada como forma de assegurar que as organizações incluíssem a licitação sustentável como prática inovadora de encarar as necessidades de bens e serviços, permitindo a escolha de produtos mais sustentáveis. A licitação pública beneficia não só o meio ambiente, mas permite também adquirir serviços mais eficientes, como (a) maior eficiência e níveis mais elevados pelo mesmo custo; (b) maior competência e capacidade para inovar; (c) maior credibilidade junto à comunidade residencial e comercial; e (d) maior cumprimento da legislação ambiental (LEAP, 2006).

Desta forma, com o objetivo sistematizar, estabelecer procedimentos que facilitam ações de compras sustentáveis no setor público, influenciar positivamente o mercado à inovação e ter um bom desempenho ambiental, o projeto apresenta-se em oito ferramentas divididas em duas abordagens: (1) ferramentas de implementação e (2) ferramentas estratégicas.

As ferramentas de implementação foram concebidas para auxiliar na incorporação de critérios ambientais nos processos de aquisição de bens e serviços de forma mais eficiente e cumprindo com a legislação europeia, e as ferramentas estratégicas surgem como uma forma de auxiliar as entidades públicas a ultrapassar barreiras internas à introdução de compras sustentáveis, desenvolvendo uma estratégia que garanta a sua introdução sistemática e eficaz (LEAP, 2006).

Desta forma, o projeto LEAP orienta e auxilia as organizações a incluírem a licitação sustentável como uma prática, através de ferramentas sistematizadas, podendo influenciar e colaborar com o mercado e promover o desenvolvimento de mais e melhores “produtos verdes”.

## IGPN

O IGPN (*International Green Purchasing Network*) – Rede Internacional de Compras Verdes – é uma organização que promove a aquisição verde em todo o mundo através da coordenação de todos aqueles que tomam a iniciativa de aquisição, consumo e produção sustentáveis (GPNI, 2009).

Criada em 2005, pela GPN (*Green Purchasing Network*), uma rede de compras verdes do Japão aliado a outras organizações dentro e fora do país, tem como objetivo promover a difusão de produtos que respeitem o meio ambiente e do desenvolvimento de serviços e atividades de compras verdes, além de compartilhar estas informações internacionalmente. O lançamento da rede foi baseado na Declaração de Sendai, realizada na cidade de Sendai, no Japão em outubro de 2004 (IGPN, 2008).

Dentre as atividades desenvolvidas pelo IGPN, destacam-se a realização de *workshops*, seminários e conferências internacionais para compartilhar e debater questões e práticas de compras verdes. Além disso, foi desenvolvido e disponibilizado um *starter kit* com informações sobre sustentabilidade, compras verdes, contratos públicos ecológicos e outras informações para conscientização, treinamento, implementações e materiais para referência.

De acordo com o IGPN (2008), para a implantação da licitação sustentável na Administração Pública é necessário seguir alguns passos. O primeiro trata da necessidade de uma política nacional que promova a licitação sustentável, em seguida surge a necessidade de identificar categoria de produtos e serviços de maior impacto ao meio ambiente. O terceiro passo é estabelecer critérios para aquisições verdes, ou seja, especificações técnicas, incorporação de conteúdo de materiais recicláveis, exigência de adoção de SGA ou rótulos ambientais por parte dos fornecedores, produtos menos impactantes quanto ao consumo de energia e água, etc. O passo seguinte refere-se aos procedimentos de documentação, que precisam ser revistos e adaptados à nova realidade de compra, incorporando os critérios da licitação sustentável.

Segundo o IGPN (2008), visando garantir o funcionamento do processo de licitação sustentável, recomenda-se a integração a um Sistema de Gestão Ambiental e também um programa de monitoramento e avaliação, afim de, potencializar os bons resultados e corrigir os eventuais problemas que possam surgir durante o processo de implantação. Por fim, é necessário a transparência e a divulgação para toda a sociedade, com o intuito de contribuir para uma maior conscientização e promoção da sustentabilidade.

## 5. PRINCIPAIS INICIATIVAS NACIONAIS DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

No Brasil, é possível citar algumas iniciativas que vem se destacando nos diversos níveis da federação – federal, estadual e municipal. Além disso, algumas ONGs e entidades de pesquisas têm apoiado e incentivado a licitação sustentável no país. Para contemplar as principais experiências, faz-se menção aos principais programas e iniciativas destacados pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) e ao Programa de Compras Públicas Sustentáveis, desenvolvido pelo ICLEI, que destaca no Brasil o Projeto “Fomentando Compras Públicas Sustentáveis no Brasil” que foi lançado em 2007 nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, e também o Município de São Paulo.

### **Projeto Fomentando Compras Públicas Sustentáveis no Brasil (CPS-Brasil)**

No âmbito da campanha global do ICLEI, este projeto tem a finalidade de desenvolver o consumo e a produção sustentável nos negócios públicos e nas empresas, intervindo no

mercado de forma a destacar o desenvolvimento econômico, social e ambiental (ICLEI, 2009).

Em 2003, segundo o ICLEI-LACS (2008), um levantamento revelou que diversas iniciativas isoladas de CPS vinham acontecendo no Brasil, e com o objetivo de fortalecer estas ações, o ICLEI, em parceria com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo (SVMA) e o Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (GVces) iniciou, em 2006, um processo para coordenar as atividades de CPS da Prefeitura de São Paulo, e desenvolver uma estratégia para seu gerenciamento. Um ano após o início desta parceria, em 2007, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de São Paulo (SMA) e a Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), aderiram a essa iniciativa para estabelecer o núcleo da rede CPS no Brasil (ICLEI, 2008).

São Paulo é o Estado com o maior poder de consumo do País e responsável pelo maior PIB nacional, cerca de 10% (ICLEI LACS, 2009). Assim, fica evidente a enorme influência que o Estado de São Paulo exerce como agente econômico, podendo impactar e estimular as compras sustentáveis.

Considerando estas questões e a má utilização e gerenciamento dos recursos naturais decorrentes das compras e contratações públicas, o governo criou o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis. Para isso, a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo vem trabalhando no sentido de promover as licitações sustentáveis na esfera estadual, por meio de atuação conjunta com a Secretaria de Gestão Pública (SÃO PAULO, SMA, 2010).

O Comitê de Qualidade da Gestão Pública (CGQP) instituiu o Grupo Técnico de Licitações Sustentáveis com o objetivo de elaborar estudos e prestar assessoria técnica e jurídica na área ambiental, visando a introdução de critérios ambientais compatíveis com as políticas socioambientais do Governo, especialmente nas ações do sistema eletrônico de aquisição de bens e serviços.

Segundo ICLEI (2009), dentre as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do programa estão: a) a capacitação dos funcionários relativamente à inserção de critérios ambientais nos editais de licitação; b) a orientação para a aquisição e contratação de bens e serviços cuja especificação tenha recebido o Selo Socioambiental; e c) a elaboração de relatórios de sustentabilidade pelos órgãos e entidades.

Além disso, o Governo, através da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, atua de forma responsável e transparente, com um processo mais ágil, além de reduzir o preço da aquisição de bens e serviços e o seu custo operacional. (BEC/SP, 2010). Desta forma, atuante frente ao desenvolvimento sustentável, tanto o Programa Estadual de Contratações Sustentáveis, desenvolvido pela Secretaria do Meio Ambiente em parceria com a Secretaria de Gestão Pública, quanto o Projeto CPS-Brasil, fruto da parceria da SMA com o ICLEI, vêm apresentando resultados positivos (ICLEI, 2009).

Assim também, o município de São Paulo se destaca nas ações de responsabilidade no consumo e uso sustentável da madeira, com o Programa Madeira Legal, que tem por objetivo incentivar e promover o uso da madeira de origem legal e certificada na construção civil (ICLEI, 2009). Consolidado pelo Decreto nº 46.380/05, é exigido no edital de contratação que as empreiteiras contratadas comprovem a origem da madeira usada em obras no município.

Além disso, o programa conta com a participação das associações de classe, produtores e distribuidores da madeira na busca pelo desenvolvimento de mecanismos de controle, como a exigência da apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal), um documento obrigatório para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo.

Diante desta preocupação e percebendo sua responsabilidade no consumo e uso sustentável da madeira, o governo da cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) em parceria com o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (SINDUSCON-SP) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), desenvolveram o manual “Madeira: uso sustentável na construção civil”.

Segundo o ICLEI (2009), dentre as lições aprendidas nesse processo, estão a percepção da importância do poder público enquanto consumidor e formatador de mercados, além da importância de uma maior transparência e responsabilização das cadeias produtivas para o desenvolvimento sustentável, podendo esta ser uma iniciativa replicável nas esferas pública e privada das mais diferentes cidades e estados da federação.

Outro exemplo de governo-piloto do projeto Fomentando Compras Públicas Sustentáveis no Brasil é o Estado de Minas Gerais, que foi primeiro governo brasileiro a aplicar a metodologia do projeto com sucesso nas compras governamentais. (ICLEI, 2009). Em 2008, pelo Decreto nº 44.723, ficou estabelecido que a administração pública estadual de Minas Gerais, obras e serviços que envolvam o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa plantada, bem como sobre sua aquisição direta, deverão obedecer aos procedimentos de controle nele estabelecidos, com vista à comprovação de sua procedência legal.

De acordo com Vilhena e Albuquerque (2007), a administração do Estado percebeu que a prática de valores éticos e sócio-ambientais que envolvem a licitação se estende na gestão contratual, e refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim, o estado de Minas Gerais adotou práticas de consumo e produção sustentáveis em cinco grupos de despesas da Administração, entre eles, materiais de escritório, equipamentos de informática, obras de pavimentação, refeições (delegacias, penitenciárias e hospitais públicos) e medicamentos. Segundo ICLEI (2009), com estas implementações bons resultados já podem ser observados:

- Economia de R\$ 77 milhões nas compras efetuadas entre maio de 2007 e janeiro de 2009;
- Em 2008, 56,73% dos computadores adquiridos tinham monitores LCD, que consomem menos energia;
- A compra de papel reciclado saltou de 1,9% em 2007 para 23% até novembro de 2008;
- Renovação da frota de veículo, preferindo bicombustíveis. Do total da frota, que representa 18 mil veículos, 33% são movidos a etanol ou bicombustíveis.

Além dos Estados de São Paulo e Minas Gerais e do município de São Paulo, que são destaque por serem governos-piloto do projeto “Fomentando a Compras Públicas Sustentáveis no Brasil”, outros Estados e municípios já atuam de alguma forma em prol da sustentabilidade.

Mais recentemente, uma parceria com a Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro (SEA-RJ), com recursos do Fundo de Conservação Ambiental (FECAM), deram início ao projeto “Construção e Compras Públicas Sustentáveis” (CCPS), que visa fomentar a sustentabilidade no setor da construção civil por meio da implementação de políticas e medidas no âmbito do governo estadual, como foco especial nos grandes eventos esportivos de 2014 e 2016 (ICLEI LACS, 2010).

O Estado de Rio de Janeiro utiliza energia solar para aquecimento de 40% da água consumida em prédios públicos (Lei nº 5.184/08) e proíbe o uso de alimentos geneticamente modificados nas merendas escolares (Lei nº 3.908/02). Já no município do Rio de Janeiro, proíbe o uso de papel cujo processo de fabricação tenha sido utilizado cloro molecular (Lei nº

4.499/07) e a utilização de madeira não-certificada no âmbito da administração municipal (Lei nº 4.352/06).

Outro exemplo é o município de Porto Alegre, segundo Biderman *et. al.* (2008), estabelece normas para aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não, conforme Decreto nº 15.699 do ano de 2007. O município de Birigui, localizado no Estado de SP, a partir de 2005, através da Lei nº 4.507, passou a construir empreendimentos populares com uso de energia solar nos coletores para banho, e o município de Sorocaba passou a utilizar papel reciclado em toda correspondência, incluindo envelopes.

A região sul do país deu início a iniciativas de compra de produtos alimentícios orgânicos para serem utilizados pelas escolas públicas, como exemplo da utilização do programa “merenda ecológica”, incluem-se Florianópolis, Criciúma e Palmeira (BIDERMAN *et. al.*, 2008).

### **Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)**

A Agenda Ambiental na Administração Pública é um programa do Ministério do Meio Ambiente que visa implementar a gestão socioambiental sustentável das atividades administrativas e operacionais do Governo (MMA, 2010). Por uma decisão voluntária, os gestores públicos podem adotar critérios ambientais, desde uma mudança nos investimentos, compras e contratação de serviços até uma gestão adequada dos resíduos e dos recursos naturais utilizados.

A A3P foi lançada em 1999 e ao longo do seu desenvolvimento foi reconhecida com o prêmio UNESCO "O melhor dos exemplos", na categoria Meio Ambiente em 2002. Com o seu reconhecimento, o programa foi se fortalecendo e se institucionalizou pelas Portaria nº 217 e Portaria nº 61 de 2008 que estabelece “... práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências”.

Com isso, as licitações e as demais formas de contratação do Ministério do Meio Ambiente devem obedecer a preferência por fornecedores e produtos de menor impacto ambiental. Para isso, o programa se fundamenta nas recomendações do Capítulo IV da Agenda 21 que indica aos países o “estabelecimento de programas voltados ao exame dos padrões insustentáveis de produção e consumo e o desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças nos padrões insustentáveis de consumo”. Além disso, se apóiam no Princípio 8 da Declaração da ECO/92 – “os Estados devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo e promover políticas demográficas adequadas” e na Declaração de Johannesburgo – “adoção do consumo sustentável como princípio basilar do desenvolvimento sustentável” (MMA, 2010).

Portanto, tendo o Governo federal um papel estratégico na revisão dos padrões de produção e consumo, o Ministério do Meio Ambiente apóia os órgãos interessados em implementar o programa A3P. Segundo o MMA, o programa foi criado para ser aplicado na administração pública, mas pode ser usado como modelo de gestão ambiental por outros segmentos da sociedade.

Portanto, tendo o Governo federal um papel estratégico na revisão dos padrões de produção e consumo, o Ministério do Meio Ambiente apóia os órgãos interessados em implementar o programa A3P. Segundo o MMA, o programa foi criado para ser aplicado na administração pública, mas pode ser usado como modelo de gestão ambiental por outros segmentos da sociedade.

Tendo a licitação sustentável como um dos eixos temáticos do programa, uma das ações do plano de trabalho para implantação da Agenda refere-se à aquisição de bens e materiais, contratações e serviços, sempre que possível, adotando critérios ambientais em

todos os estágios do processo de compra e evitar compras desnecessárias, identificando produtos mais sustentáveis que cumpram com as especificações requeridas. Além é claro, segundo o MMA (2010), considerar não apenas os critérios ambientais, mas também os tradicionais critérios de especificações técnicas e preço.

### **Programa Cidade Amiga da Amazônia**

O Programa Cidade Amiga da Amazônia (CAA) é um programa desenvolvido por uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, o Greenpeace, que trabalha em prol da defesa do meio ambiente. Este programa tem como objetivo criar uma legislação municipal que elimine a madeira ilegal e de desmatamentos criminosos de todas as compras municipais. (GREENPEACE, 2010).

O Ministério do Meio Ambiente estima que 80% da madeira extraída da Amazônia ocorre de forma ilegal. (GREENPEACE, 2008). A madeira extraída de forma irregular ou de desmatamento não autorizados são mais barata que as produzidas em plano de manejo sustentável. Desta forma, domina o mercado por conta do preço baixo, inviabilizando as chances de concorrência da madeira de manejo. Portanto, acredita-se que os municípios devem estabelecer critérios de controle nos processos de licitação para aquisição da madeira, transformando seu poder de compra em política ambiental e dando um exemplo de consumo responsável para toda sociedade.

Segundo dados do Greenpeace (2008), o programa conta com a participação de 38 municípios. Na prática, para um município se tornar uma Cidade Amiga da Amazônia é necessário assinar um termo de compromisso assumido com as demandas do programa. Posteriormente, é estabelecido um grupo de trabalho encarregado de elaborar a legislação municipal e definir de que forma será implantada. Uma vez elaborada, a legislação deve ser apresentada à Câmara dos Vereadores e à sociedade para discussão e informação.

Atualmente, a Lei de Licitações que rege as compras públicas favorece a escolha da melhor proposta, como consta no artigo 3º da Lei 8666/93 “... a proposta mais vantajosa para a Administração” que, conseqüentemente, considera o menor preço como fator determinante. Entretanto, segundo o Greenpeace (2010), cabe à lei municipal desenvolvida para o CAA (Cidade Amiga da Amazônia) funcionar como um complemento à Lei de Licitações, incorporando critérios de sustentabilidade para a compra da madeira amazônica.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o objetivo de apresentar as principais iniciativas internacionais e nacionais de licitação sustentável no intuito de que possa servir de exemplo e auxiliar gestores e planejadores das compras públicas a tomarem decisões cada vez mais direcionadas a uma prática sustentável, buscou-se conceituar o termo licitação sustentável definido como um processo por meio do qual as organizações buscam integrar critérios ambientais, sociais e econômicos a todos os estágios do processo de licitação, valorizam os custos efetivos que consideram ao longo prazo (BIDERMAN *et. al.* 2008; PIMENTEL; ITANI; D’AMICO, 2010; SANTOS *et. al.*, 2010; ICLEI LACS, 2010; HO, DICKINSON E CHAN (2010), IGPN (2007).

Sem buscar fazer distinções comparativas e qualitativas entres as iniciativas de licitação sustentável apresentadas, este estudo trata-se de uma abordagem de pesquisa qualitativa e bibliográfica que objetiva conhecer as diversas formas de contribuições científicas existentes que foram realizadas sobre licitação sustentável. A utilização desse tipo de pesquisa mostrou-se satisfatória, pois, embora a licitação sustentável seja um tema de grande relevância, ainda é incipiente na literatura os estudos que abordem esse fenômeno no Brasil.

A compra pública normalmente é tratada como um procedimento rígido, padronizado e inflexível, quando na verdade é identificada como um dos instrumentos econômicos de mudança de comportamento, segundo Biderman, *et. al.* (2008), e que se encontram à disposição da administração pública e esta pode, dessa forma, ser indutora de boas práticas, tanto pelos consumidores quanto pelos produtores.

A implantação da licitação sustentável é um exemplo da emergência do tema sobre as mais diversas atividades administrativas, públicas ou privadas e tem assumido fundamental importância nas discussões que surgem no cenário legal sobre a licitação. Além disso, a importância dos bons exemplos na promoção e desenvolvimento de novas ações é o grande propulsor para a elaboração deste trabalho, por acreditar que é a partir dos bons exemplos, do compartilhamento de boas práticas e experiências que se pode estimular e motivar novas organizações e governos a atuarem de forma proativa rumo ao desenvolvimento sustentável.

## REFERÊNCIAS

AGENDA, **Agenda ambiental na administração pública**. Brasília: MA/SDS/PNEA, 80p., 2001.

ARAÚJO, L. S.; CALMON, J. L. Bases Legais para Inserção de Metas Ambientais nos Processos Licitatórios pela Lei 8.666/93. In: **XII Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído** - Geração de Valor no ambiente construído: inovação e sustentabilidade. Fortaleza: ANTAC, 2008.

BEC/SP. **Portal do sistema eletrônico de contratações do estado de São Paulo**. Disponível em: <<https://www.bec.fazenda.sp.gov.br/publico/asp/Home.aspx>>. Acesso em: 25 ago 2010.

BIDERMAN, R (Org.); BETIOL, L. (Org.); MACEDO, L. S. V. (Org.); MONZONI, M (Org.); MAZON, R (Org.). **Guia de Compras Públicas Sustentáveis - Uso do Poder de Compra do Governo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2008. v. único. 151 p.

BRAMMER, S.; WALKER, H. Sustainable procurement practice in the public sector: An international comparative study. **Supply Chain Management: An International Journal**, Vol. 14, p.128 – 137, 2009.

BRAMMER, S.; WALKER, H. **Sustainable procurement practice in the public sector: An international comparative study**. University of Bath, School of Management: Working Paper Series 2007.16

BRASIL. **Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 21 jun. 1993. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L8666cons.htm>>. Acesso em: 06/07/2010.

BRASIL. **Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, 17 jul. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm)>. Acesso em: 06/07/2010.

COLLIS, J; HUSSEY, R. **Pesquisa em Administração**: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

GPNI. **Green Purchasing Network India**. 2009. Disponível em: <http://gpnindia.org/about-gpni.html>. Acesso em 20 set 2010.

GASPARINI, D. **Direito Administrativo**. 14<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GREENPEACE. **Programa Cidade Amiga da Amazônia**. 2008. Disponível em: <http://www.greenpeace.org.br/cidadeamiga/>. Acesso em: 12 jul 2010.

GREENPEACE. **Programa Cidade Amiga da Amazônia**. Disponível em: <http://www.greenpeace.org.br/cidadeamiga/>. Acesso em: 15 jul 2010.

GUNTHER, E.; SCHEIBE, L. The Hurdle Analysis. A Self-evaluation Tool for Municipalities to Identify, Analyse and Overcome Hurdles to Green Procurement. **Corporate Social Responsibility and Environmental Management**, v. 13, p.61-77, 2006.

GVces. **Panorama internacional das compras públicas sustentáveis e a campanha PROCURA+ do Iclei**. 2006. Disponível em: <http://www.ces.fgvsp.br/arquivos/sem-cpsustentaveis-GVces-LauraMacedo-ICLEI.pdf>. Acesso em: 10 jul 2010.

HAAKE, H; SEURING, S. Sustainable Procurement of Minor Items - Exploring Limits to Sustainability. **Sustainable Development**, v. 17, p.284-294, 2009.

HO, L.W.P.; DICKINSON, N. M.; CHAN, G. Y.S. Green procurement in the Asian public sector and the Hong Kong private sector. **Natural Resources Forum** 34, p. 24–38, 2010.

ICLEI, **International Council for Local Environmental Initiatives** (2009). Disponível em: [http://www.iclei.org/fileadmin/user\\_upload/documents/Global/About\\_ICLEI/brochures/ICLEI\\_Brochuretext\\_PT.pdf](http://www.iclei.org/fileadmin/user_upload/documents/Global/About_ICLEI/brochures/ICLEI_Brochuretext_PT.pdf). Acesso em: 10/07/2010.

ICLEI LACS, **International Council for Local Environmental Initiatives Secretary for Latin America and the Caribbean** (2008). Disponível em: <http://www.iclei.org/index.php?id=7474>. Acesso em: 10/07/10.

ICLEI LACS, **International Council for Local Environmental Initiatives Secretary for Latin America and the Caribbean** (2009). Disponível em: <http://www.iclei.org/index.php?id=7443>. Acesso em 20/07/10

ICLEI LACS, **International Council for Local Environmental Initiatives Secretary for Latin America and the Caribbean** (2010). Disponível em: <http://www.iclei.org/index.php?id=578>. Acesso em 11/07/10.

IGPN. **International Green Purchasing Network**. 2008. Disponível em: <http://www.igpn.org/about/index.html>. Acesso em: 15 set 2010.

JUNG, C. F. (2004). **Metodologia para pesquisa e desenvolvimento: aplicada a novas tecnologias, produtos e processos**. Rio de Janeiro: Axcel Books.

LEAP. **Local Authority Environmental Management Systems and Procurement**. 2006. Disponível em: <http://www.leap-gpp-toolkit.org/index.php?id=3115>. Acesso em: 12 jul 2010.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda ambiental na administração pública**. Brasília: MMA/SAIC/DCRS/Comissão Gestora da A3P, 4ª ed., 99p., 2007.

MMA. **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=36&idConteudo=10726&idMenu=11508>. Acesso em 12 jul 2010.

MICHELSEN, O.; BOER, L. Green procurement in Norway; a survey of practices at the municipal and county level. **Journal of Environmental Management**, v.91, p.160–167, 2009.

OLIVEIRA, F. G. **Licitações Sustentáveis no Subsetor de Edificações Públicas Municipais: modelo conceitual**. 328 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa De Pós-graduação Em Engenharia Civil, Universidade Federal Do Espírito Santo, Vitória, 2008.

PIMENTEL, C.; ITANI, E.; D'AMICO, V. **Curso de Licitação Sustentável: módulo I e II: licitações e contratações sustentáveis**. São Paulo: FUNDAP. Disponível em: <[http://www.governoemrede.sp.gov.br/ead/lictsustentavel/saibamais/saibamais\\_modulo\\_01.pdf](http://www.governoemrede.sp.gov.br/ead/lictsustentavel/saibamais/saibamais_modulo_01.pdf)> Acesso em: 08 de ago. de 2010.

PREUSS, L. Buying into our Future: Sustainability Initiatives in Local Government Procurement. **Business Strategy and the Environment**, v.16, 354–365, 2007.

PREUSS, L. Addressing sustainable development through public procurement: the case of local government. **Supply Chain Management: An International Journal**, v.14, n.3, 213–223, 2009.

SANTOS, R. S.; FORESTI, L. F.; SANTOS NETO, A. M. V.; MACEDO, L. S. V.; FREITAS, P. G. O.; SILVA, A. C. G. L.; BETIOL, L. S. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal**. Disponível em <<http://10.100.1.4/1/2/a/download//wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>>. Acesso em: 10 de jun. de 2010.

SÃO PAULO (Estado). **Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo**. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/adminisLicitacoesLegislacao.php>. Acesso em 20 ago 2010.

SILVA JÚNIOR, A. C; ANDRADE, J. C. Oportunidades Para Compras Verdes no Setor de Suprimentos da Petróleo Brasileiro S.A. In: **XXXII Encontro da ANPAD**, EnANPAD. Rio de Janeiro, 2008.

SLTI/MPOG, **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão**. (2010). Disponível em: [www.planejamento.gov.br/secretaria.asp?sec=7](http://www.planejamento.gov.br/secretaria.asp?sec=7). Acesso em: 12/06/2010.

SVMA, **Secretaria do Municipal do Verde e do Meio Ambiente**. Disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio\\_ambiente/programas\\_e\\_projetos/index.php?p=8605](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/programas_e_projetos/index.php?p=8605)>. Acesso em: 25 ago. 2010.

VARNAS, A; BALFORS B.; FAITH-ELL, C. Environmental consideration in procurement of construction contracts: current practice, problems and opportunities in green procurement in the Swedish construction industry. **Journal of Cleaner Production**, v.17, p.1214–1222, 2009.

VILHENA, R. M. P.; ALBUQUERQUE, A. C. B. Modernização da gestão: implantação de licitações sustentáveis. Sto Domingo, Rep. Dominicana: **XII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**, 30 oct. - 2 nov. 2007

WALKER, H; PHILLIPS, W. Sustainable Procurement: Emerging Issues. **International Public Procurement Conference Proceedings**. 21-23 September 2006.